

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/2025

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.945/2023 E 1.970/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONOU a seguinte Lei:

- Art. 1° Altera as Leis Municipais N° 1.945/2023 e 1.970/2025, artigo 5° , que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5° O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor efetivo designado para cumprir função de Agente de Contratação, Pregoeiro será o valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), os demais servidores comissionados, membros da Equipe de Apoio, ou da Comissão de Contratação fazem jus ao recebimento da quantia de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) , mensais, bem como, atualizações eventuais, aumento e revisão gerais anuais em vigor.
- Art. 2° Os demais Artigos da Lei Municipal Nº 1.945/2023, continuarão inalterados.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 14 DE ABRIL DE 2025.

MATHEUS GARCIA CARVALHO PRESIDENTE DA CMJM

Processo Nº 384/125

Em: 15 | 04 | de 25

Assinatura e Carimbo

Av: Lourival Lougon Moulin n° 300 – Centro – Jerônimo Monteiro –ES Tel: 28 3558 – 1414 - e-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo justificar a implementação de gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro que atuam como membros da Comissão de Contratação ou da Equipe de Apoio, em conformidade com as disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

A referida legislação impôs novas responsabilidades e atribuições aos servidores públicos que participam dos processos de contratação pública, exigindo deles conhecimento técnico específico, zelo, imparcialidade e um elevado grau de comprometimento com a legalidade, eficiência e transparência dos atos administrativos. A complexidade e a responsabilidade envolvidas nesses processos, somadas ao risco de responsabilização administrativa, civil e até criminal em caso de falhas, justificam plenamente a concessão de uma gratificação específica.

Além disso, a atuação em comissões de contratação ou como equipe de apoio demanda tempo adicional, frequentemente exigindo dedicação além da jornada regular de trabalho, o que justifica uma compensação financeira adicional.

A implementação da gratificação tem como finalidade valorizar e reconhecer o trabalho técnico e estratégico desses servidores, estimular a qualificação contínua, garantir a eficiência e a qualidade dos processos licitatórios e, por consequência, contribuir para a boa governança e o cumprimento dos princípios da administração pública.

Dessa forma, a gratificação ora proposta se mostra necessária e adequada, alinhando-se aos princípios da motivação, valorização do servidor e da eficiência administrativa.

MATHEUS GAŘCIA CARVALHO PRESIDENTE DA CMJM